



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 435/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0026.003805/2024-01

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Tecnologia (tais como Notebooks, Switches com 48 portas POE, conectores, entre outros itens), incluindo materiais permanentes e de consumo (tripé, tela branca, megafone, pilhas, dentre outros), pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na **Portaria nº 83/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 25 de Outubro de 2024, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

Considerando que os questionamentos são de cunho técnico, esta Pregoeira remeteu os autos para a Gerência de Compras da SEAS, que por meio das Respostas 0056654405 e 0056708536 e do Despacho 0056709451, esta Pregoeira passará a transcrever a manifestação.

1. QUESTIONAMENTO - Empresa A (0056638547)

ITENS 11 e 48 (NOTEBOOK)

1º Questionamento

- Placa mãe A17 do equipamento, desenvolvida e fabricada exclusivamente para o modelo do equipamento ofertado, não sendo aceitas placas em regime OEM ou customizadas;
- As configurações das funcionalidades de gerenciamento presentes na placamãe deverão ser feitas sem a necessidade de intervenção presencial à máquina, mesmo com o sistema operacional inoperante, porém com equipamento energizado;
- Suporte a DMI – “Desktop Management Interface” do “Desktop Management Task Force”, compatível com o software de gerência implementado no microcomputador;

Solicitação edital: Placa mãe do mesmo fabricante do equipamento- Desenvolvida e fabricada exclusivamente para o modelo do equipamento ofertado, não sendo aceitas placas em regime OEM ou customizadas com a necessidade de intervenção presencial e Suporte a DMI – “Desktop Management Interface” do “Desktop Management Task Force”, compatível com o software de gerência implementado no microcomputador

Após análise do edital, notamos a exigência acima nos ITENS11 e 48 de placa mãe do mesmo fabricante do equipamento de demais exigências conforme acima. Entretanto, visando o cenário mundial que nos encontramos após a pandemia da COVID-19, tem ocorrido atrasos na entrega de inúmeros componentes, e até mesmo dos equipamentos, pois afetou toda a economia mundial. Com isso, tendo em vista a ampliação do certame licitatório e a melhor proposta, entendemos que se ofertarmos NOTEBOOK sem a exigência de placa mãe ser do mesmo fabricante, mas que seja totalmente compatível com o aparelho, estaremos atendendo a necessidade do órgão.

Salientamos que essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado. Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado como os que podem ser ofertados sem padronização são exígues, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos este ponto será revisto e desconsiderado e que serão aceitos NOTEBOOKS com placa mãe sem necessariamente ser do mesmo fabricante, pois, como sabemos existem diversos marcas/Fabricantes que possuem linha de produção e de montagem com componentes de fabricantes diversos o que aumenta a oferta no mercado mundial sem restringir aquisições.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não, o entendimento esta incorreto. A exigência de uma placa-mãe específica, desenvolvida e fabricada exclusivamente para o modelo do equipamento, geralmente visa garantir a otimização do hardware, a compatibilidade com os demais componentes e a disponibilidade de recursos de gerenciamento avançados. O equipamento ofertado nas propostas devem demonstrar total compatibilidade com os demais componentes do equipamento, garantindo o funcionamento adequado de todas as funcionalidades. Entendemos que a flexibilidade na exigência do equipamento pode ser benéfica para aumentar a competitividade do certame. No entanto, é fundamental garantir que a qualidade e as funcionalidades do equipamento não sejam comprometidas.

2º Questionamento

- As configurações das funcionalidades de gerenciamento presentes na placa mãe deverão ser feitas sem a necessidade de intervenção presencial à máquina, mesmo com o sistema operacional inoperante, porém com equipamento energizado;

→ Suporte a DMI – “Desktop Management Interface” do “Desktop Management Task Force”, compatível com o software de gerência implementado no microcomputador;

Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas dos itens 11 e 48 de notebook e observamos as exigências acima, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de equipamentos desse porte comercializadas, e observamos que a maioria não possui tais exigências, ou não traz as informações em seus documentos oficiais, restrinindo assim a participação de vários fabricantes no processo licitatório. Salientamos que essas exigências reduzem a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado. Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exígues, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos este ponto será revisto e desconsiderado.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não, o entendimento esta incorreto. A Desktop Management Interface (DMI) gera uma estrutura padrão para gerenciar e rastrear componentes em um computador desktop, notebook ou servidor, abstraindo esses componentes do software que os gerencia. A partir de 1999, a Microsoft exigiu que os OEMs e fornecedores de BIOS dessem suporte à interface/conjunto de dados DMI para obter a certificação Microsoft. Desta forma, faz necessário para utilização desta secretaria o DMI tendo em vista que é utilizado softwares da Microsoft no âmbito desta SEAS.

3º Questionamento

Solicitação edital:

→ Garantia de 36 (trinta e seis) meses on-site para equipamento e 12 (doze) meses para a bateria

Conforme analisamos o edital, observamos as condições acima de 36 meses de garantia. Entretanto, os notebooks de linha corporativa (utilizados nos órgãos públicos), disponíveis no mercado são fornecidos de forma padrão com garantia do fabricante de 12 meses, sendo demais período, no caso mais 24 meses além do padrão do fabricante, fornecido diretamente pelo licitante, totalizando os 36 meses exigidos e sendo responsável pelo atendimento na modalidade on-site. Ressaltamos que as empresas que são revendas autorizadas possuem técnicos treinados e certificados para cumprir com os atendimentos, sendo atestadas pelo fabricante através de declaração do mesmo. Outrossim, inclusive, possuem 0800 para a abertura direta dos chamados técnicos e podem se “comprometer” com a SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA - RO e informando os meios para abertura de chamado técnicos.

Destarte, visando ampliar a competitividade do processo, entendemos que se ofertarmos notebooks com garantia de 36 meses na modalidade on-site prestada diretamente pela licitante e por sua equipe técnica, além de possuir canal 0800 para abertura de chamados técnicos, o mesmo atenderá as necessidades a SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA - RO relacionadas ao serviço de garantia dos equipamentos.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, o entendimento esta correto. Após durante o tempo de vigência da garantia todos os assuntos com relação a manutenção eventual do equipamento será ministrado diretamente com a contratada (licitante).

ITENS 44 (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMATICA)

1º Questionamento

- VISOR EM PORTUGUÊS;
- Processador 750MHZ OU SUPERIOR;
- CONTADOR DE CÓPIAS (DIGITAL);
- PESO MÁXIMO DE 10 KG;

Exigências do Edital:

Após análise do edital, notamos no termo de referência do item 44 de impressora as exigências acima. Entretanto, realizamos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de impressoras laser multifuncionais e com isso notamos que grande maioria dos equipamentos não possuem os pontos em questão ou possuem quase que na totalidade exigências conforme abaixo, sendo assim, exigindo um deles apenas consideraria caráter restritivo. Devemos lembrar que o intuito das especificações do órgão deve ser com o objetivo de comprar o equipamento adequado para o órgão e não fazer algo restritivo onde somente alguns fabricantes específicos atendem o edital conforme solicitado o que limita a participação no certame a somente produtos destas marcas, o que é vedado pela legislação vigente que rege as regras de licitações no Brasil.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A Lei nº 14.133/2021 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A Lei nº 14.133/2021 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos. Destarte, como imaginamos que esse não seja o intuito do órgão e visando os norteadores princípios constitucionais e com isso aumentar a competitividade do certame, entendemos que esses pontos serão revistos e reconsiderados, onde serão aceitas impressoras que deverá não ter exigências de VISOR EM PORTUGUÊS e CONTADOR DE CÓPIAS (DIGITAL) pois impressoras desse porte não possuem tais exigências e aceitar impressoras com Processador de 525GHZ SUPERIOR com PESO MÁXIMO DE até 11,29 KG, pois a mesma atenderá às necessidades do órgão demandante.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não, o entendimento esta incorreto. A especificação traz a necessidade do órgão em sua demanda, visando atende-la da melhor forma possível. Com isto, as necessidade de "VISOR EM PORTUGUÊS" e "CONTADOR DE CÓPIAS (DIGITAL)" traz sua relevância tanto para realização de configurações em ações itinerante, quanto controle do uso do equipamento e programação de futuras manutenções preventivas.

Levando em consideração a especificação que solicita "Processador 750MHZ OU SUPERIOR", o processador de 525GHZ sendo superior ao solicitado se enquadra na solicitação, por tanto aceito.

Já com relação, ao peso MÁXIMO DE 10KG, se dá pelo manuseio em ações itinerante, onde o seu peso é de extrema relevância. Visando maior transparência considerando o TCU, Acordão nº 2401/2006, 9.3.2 – Plenário, demostramos 3 (três) marcas e modelos (HP Laser 137fnw, Brother Laser DCP-B7520DW e Xerox B225) de referência a quais se adequam com a especificações e a necessidade prevista para aquisição.

2. QUESTIONAMENTO - Empresa B (0056677337)

Prezados Senhores,

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1) NO TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 38 – TABLET é exigido: “Bluetooth mínimo 5.1 ” O Bluetooth 5.0 oferece desempenho similar ao Bluetooth 5.1 em diversos aspectos cruciais para o uso geral, incluindo:

- Velocidade de Transferência de Dados: Ambas as versões suportam taxas de até 2 Mbps, adequadas para a maioria dos aplicativos móveis.
- Alcance Operacional: O alcance do Bluetooth 5.0 (até 240 metros em ambientes externos) é praticamente equivalente ao do Bluetooth 5.1, atendendo perfeitamente à conectividade necessária para o uso cotidiano.

• **Consumo de Energia:** A eficiência energética do Bluetooth 5.0 é comprovada, sendo suficiente para garantir o uso otimizado de baterias em dispositivos móveis. Embora o Bluetooth 5.1 introduza melhorias como o suporte à funcionalidade de localização avançada (ao incluir a tecnologia AoA/AoD), essas características específicas não impactam a maioria dos cenários de uso prático previstos para os tablets requisitados. Optar pela exigência de Bluetooth 5.1 pode limitar a disponibilidade de dispositivos no mercado e elevar os custos, enquanto o Bluetooth 5.0 mantém ampla compatibilidade com acessórios e dispositivos existentes, sem comprometer o desempenho. Nesse contexto entendemos que serão aceitos tablets com bluetooth 5.0 para atendimento ao edital. Nossa entendimento está correto?

RESPOSTA: **Não**, o entendimento esta incorreto. Conforme citado na o "Bluetooth 5.1 introduza melhorias como o suporte à funcionalidade de localização avançada (ao incluir a tecnologia AoA/AoD)", a qual traz diferenças entre as gerações, dessa forma, não será aceito equipamentos que não esteja cumprindo os requisitos mínimos descrito no edital e/ou Termo de Referencia.

2) Não encontramos no Edital e Anexos, informações quanto a danos accidentais com os equipamentos do Item 38– Tablet. Diante do exposto, e com o intuito de reduzir custos e garantir uma melhor proposta para o órgão, entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries, tela quebrada ou mau funcionamento ocasionados por contato com líquidos ou quedas do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

RESPOSTA: **Sim**, o entendimento esta correto.

3) Não encontramos no Edital e Anexos, informações quanto a local de atendimento dos equipamentos do Item 38 – Tablet. Saber os locais de atendimento é essencial, esclarecemos que tal informação é de grande importância para definir estrategicamente onde alocar os técnicos que farão o atendimento on-site, e a logística para a distribuição de peças de reparo neste projeto. Estas informações visam promover o cumprimento dos prazos de atendimento/solução de problemas da garantia e reduzir custos, garantindo uma melhor proposta para o contratante. Diante do exposto, gostaríamos de saber quais são os locais onde a contratada deverá prestar atendimento on-site durante o período de garantia e a estimativa de equipamentos por cidade.

RESPOSTA: Os atendimentos deverão ser realizados na cidade onde deverão ser entregue os equipamentos.

4) Não encontramos no referido Edital referências quanto ao horário de atendimento para o Item 38 - Tablet, entendemos que a CONTRATADA poderá efetuar o atendimento “on-site” para reparo dos equipamentos em garantia em horário comercial, das 08:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

RESPOSTA: Devendo respeitar o horário conforme descrito no Termo de Referência (0056260776) item 8 (DO LOCAL / PRAZO / CONDIÇÕES DE ENTREGA) em que especifica "período de Segunda a Sexta-Feira, no horário compreendido entre 07h30m e 13h".

5) Encontramos no Termo de Referência, relativo ao Item 38 Tablet, o que segue: “6.11.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos com GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE pelo período de, no mínimo, 12 (doze) meses para tablets e dispositivos Apple e 24 (vinte e quatro) meses demais tipos, contemplando serviço de suporte e assistência técnica no local (on-site), manutenção corretiva, compreendendo a substituição e reposição de componentes, periféricos e peças. Com exceção para o atendimento on-site nos equipamentos do tipo tablets e dispositivos da Apple (caso houver).”. Diante do exposto, com o intuito de reduzir custos e garantir uma melhor proposta para o órgão, entendemos que os atendimentos “on-site” ocorrerá somente em ambiente escolar ou departamentos públicos, dessa forma entende-se que não ocorrerá atendimento em domicílio. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

RESPOSTA: **Sim**, o entendimento esta correto.

6) Encontramos no Termo de Referência, relativo ao Item 38 Tablet, o que segue: “6.11.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos com GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE pelo período de, no mínimo, 12 (doze) meses para tablets e dispositivos Apple e 24 (vinte e quatro) meses demais tipos, contemplando serviço de suporte e assistência técnica no local (on-site), manutenção corretiva, compreendendo a substituição e reposição de componentes, periféricos e peças. Com exceção para o atendimento on-site nos equipamentos do tipo tablets e dispositivos da Apple (caso houver)” e “6.11.3. O atendimento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, ou portal web) e o prazo para solução de problemas será de até 10 (dez) dias úteis para capitais e 15 (quinze) dias úteis para demais localidades, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a) Entendemos que para os casos em que o equipamento se encontrar a mais de 50 km da assistência técnica mais próxima, a Contratada deverá disponibilizar código de postagem (E-Ticket) para encaminhamento do equipamento através de agência do Correios, sem custo. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, favor especificar.

RESPOSTA: **Sim**, o entendimento esta correto.

b) Entendemos que para os casos atendidos no modal E-ticket, o tempo de transporte de envio e de retorno não serão considerados dentro do prazo de solução solicitado. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, favor especificar.

RESPOSTA: **Não**, o entendimento esta incorreto. Conforme descrito no Termo de Referência (0056260776) no item 6.11.3. “O atendimento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, ou portal web) e o prazo para solução de problemas será de até 10 (dez) dias úteis para capitais e 15 (quinze) dias úteis para demais localidades, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.”

7) Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados pelo portal quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)? Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário.

Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

RESPOSTA: **Sim**, o entendimento esta correto, serão aceitos documentos assinados eletronicamente pelas licitantes, e em caso de dúvidas quanto a veracidade, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, realiza-se diligência.

8) Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, o entendimento esta correto.

9) No item 9 do Edital - DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO, subitem 9.2 menciona: “O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência”. Entendemos que, no site do comprasnet, ao cadastrarmos a proposta, devemos apenas apresentar o valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto, pois a descrição detalhada do objeto, não possui mais campo para preenchimento. Nossa entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como devemos prosseguir.

RESPOSTA: Não, o entendimento esta incorreto.

Há outros campos a serem preenchidos pelos licitantes, como por exemplo, marca/fabricante, modelo/versão, trazemos um exemplo extraido do sistema COMPRAS.GOV:

PROPOSTAS DOS ITENS	ANEXOS	CHAT
<p>13 CAMPO CIRÚRGICO</p> <p>Descrição detalhada Modelo: Simples, Material: 100% Algodão, Gramatura: Mínimo De 200 G/M2, Dimensões: Cerca De 250 X 350 CM, Cor: C/ Cor, Esterilidade: Esterilizável,</p> <p>Valor proposta (unitário total) R\$ 47.7238 R\$ 122.172,9280</p> <p>Quantidade ofertada 2560</p>	<p>Onde solicitada 2560 Valor estimado (unitário) R\$ 47.0000</p> <p>Valor ofertado (unitário) R\$ 47.7238 Valor negociado (unitário) -</p> <p>Valor ofertado (unitário total) R\$ 47.7238 R\$ 122.172,9280</p> <p>Marca/Fabricante Modelo: Simples, Material: 100% Algodão, Gramatura</p>	<p>Valor ofertado (unitário) R\$ 47.7238 Valor negociado (unitário) -</p> <p>Valor negociado (ur -)</p> <p>Modelo/Versao Modelo: Simples, M</p>

Ao final da fase de lances, para a empresa que se sagrar vencedora, a Pregoeira realizará a convocação para o envio do anexo relativo à proposta de preços. Neste momento, as empresas deverão realizar o ajuste de sua proposta em relação ao descritivo, visto que o cadastramento é realizado por semelhança no descritivo.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

Sugerimos que a empresa realize consulta ao manual do fornecedor do sistema COMPRAS.GOV, para que sane eventuais dúvidas.

10) Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

RESPOSTA: Conforme o tópico 26.12 do Termo de referência, o quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento será de 01 (uma) unidade de medida (unidade, caixa), exceto quando houver uma quantidade mínima específica indicada na descrição de cada item deste instrumento.

11) Conforme Art. 55, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021 “Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nossa entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, o entendimento esta correto.

b) Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: XXXXX e XXXX.

RESPOSTA: Informo que como boa prática deste órgão, além da publicação da resposta no sistema COMPRAS.GOV, ainda publicamos as respostas no site da SUPEL e encaminhamos via e-mail para as empresas que entraram com o pedido.

3. DA DECISÃO

Em atenção ao disposto no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e ainda, ao § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/21, considerando que os esclarecimentos NÃO afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o permanece a data de abertura do certame inalterada conforme Aviso de Licitação 0056178424:

DATA: 27/01/2025

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO:<https://www.gov.br/compras/pt-br>

Porto Velho - RO, 23 de janeiro de 2025.

Marina Dias de Moraes Taufmann

Pregoeira

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann , Pregoeiro(a)**, em 23/01/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056717463** e o código CRC **B77F9A6B**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0026.003805/2024-01

SEI nº 0056717463